

# **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**SENADO FEDERAL - CCT**

**26/08/2009**

# SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

- É a radiodifusão sonora, em frequência modulada:
- Operada em baixa potência e cobertura restrita,
- Outorgada a fundações e associações comunitárias:  
sem fins lucrativos, com sede na  
localidade de prestação de serviço.

• Dec. N° 236/67 – Art. 13

• “A televisão educativa se destinará à divulgação de Programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates. Não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.”

• Lei nº 9.637 – 15.05.1998

**“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de sua atividades por organizações sociais, e dá outras providências.”**

**Lei nº 9.637 – 15.05.1998 – Art. 19**

**“As entidades que absorverem atividades de radio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.”**

# ATIVIDADE CLANDESTINA

- Atividade de telecomunicações desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso do radiofreqüência e de exploração de satélite.

## RADIODIFUSÃO

**SERVIÇO**

**COMPETÊNCIA**

**MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES**

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL**

**Alínea "a", XII, 21 e  
223 da CF c/c  
Art. 211 - LGT**

**BEM PÚBLICO  
(espectro radioelétrico)**

**COMPETÊNCIA**

**ANATEL**

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL**

**Inciso XI, Art. 21 da CF  
c/c  
Art. 157 da LGT**

## ATRIBUIÇÃO

- Expedir normas
- Outorgar serviço
- Extinguir norma
- Renovar outorga
- Fiscalizar:
  - a) conteúdo
  - b) situação
  - c) composição societária, etc
- Sancionar

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Alínea "a", XII, 21 e 223 CF c/c 211 e 215 LGT
- Lei n.º 4.117/62
- Dec. n.º 5.220/04
- Dec. n.º 52.795/63



## ATRIBUIÇÃO

- Administrar espectro de radiofrequências
- Expedir normas
- Expedir atos de outorga
- Editar planos básicos
- Extinguir direito de uso
- **Aprovar projetos técnicos**
- **Licenciar funcionamento de estação**
- Disciplinar a fiscalização (aspectos técnicos)
- **Sancionar**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- §único, 1º c/c VII, 19 - LGT
- 157, c/c VIII e 19 - LGT
- IX, 19 c/c 163 – LGT
- III, §1º, 158 c/c 211 LGT
- IX, 19 - LGT
- 162 – LGT c/c 26 e 30 RUER
- 162, c/c 159 LGT e 54 RUER
- XXXVIII, 17 do Dec. 2.338/97
- §único, 1º c/c IX, 19, 162 e §único, 211 – LGT e 63 e 64 RUER
- IX, 19 c/c 173 LGT e 78 RUER

**OBRI GADO.**  
**[www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)**